



RECEBEMOS

EM: 02 / 04 / 20 24

HORAS: 11 : 00

ASSESSOR CMRRP/MS

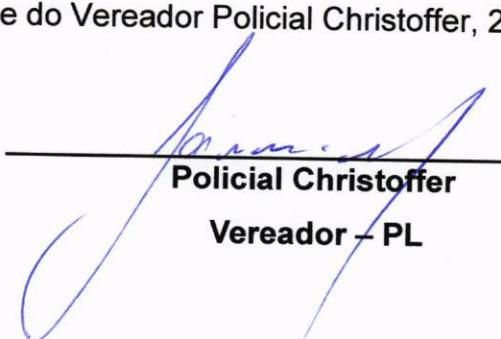
JUSTIFICATIVA

Promover e participar de projetos e programas de educação para o trânsito e segurança viária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, em parceria com os demais Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Fomentando a criação de Semanas Municipais de Trânsito, seguindo os moldes da campanha nacional, nos municípios sede das Delegacias da PRF ou naqueles relevantes para a segurança viária, em rodovias e estradas federais, em todas as Superintendências da PRF.

Por meio das Leis Municipais criadas, a Semana Municipal de Trânsito será implementada, fortalecendo as capacidades institucionais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito locais, com ações. As ações abrangem áreas essenciais como educação e fiscalização de trânsito, com o propósito de aprimorar a qualidade e eficácia das operações de tráfego e, consequentemente, contribuir para a preservação da vida e a redução de sinistros no trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto em benefício da educação no trânsito no Município, levando conhecimento e prevenção.

Gabinete do Vereador Policial Christoffer, 2 de abril de 2024


Policial Christoffer

Vereador - PL

Projeto de LEI Nº 19/24. Ribas do Rio Pardo – MS. Em, 02 de Abril de 2024.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE NO MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ribas do Rio Pardo – MS a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de Maio, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Ribas do Rio Pardo através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;

III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para

VIII que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

IX – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

X – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- II – Secretaria Municipal da Educação; (Transportes);
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Órgão Municipal de Trânsito; e

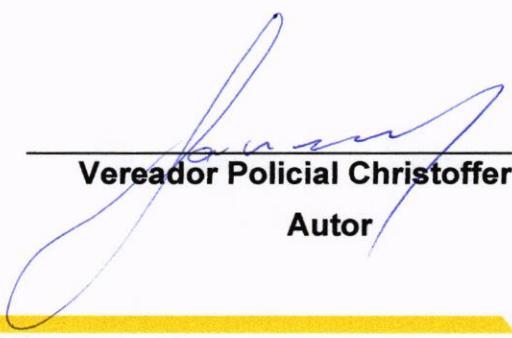
Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Policial Christoffer - PL

Autor

Processo 2024.001.136
Projeto de Lei nº 16 de
13/06/2024